



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 115/2.024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA (MG) E ANGELA MARIA VIEIRA AMORIM LACERA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, em obediência aos itens da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, as partes contratantes, de um lado como **LOCATÁRIO** o Município de Conselheiro Pena, MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada nesta Cidade, e de outro lado **ÂNGELA MARIA VIEIRA AMORIM LACERDA**, doravante **LOCADORA**, inscrito no CPF sob o n.º 349.488.806-04, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Pena, na rua Antonio Aprígio 885 no Bairro São Luiz, CEP 35.240-00, que tem como origem o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2.2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 021/2.024, em consonância com o disposto nos art. 74, inciso V §5º da Lei n.º 14.133/21, de 01/04/2021, com suas alterações, assim como pelas condições e termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO SIQUEIRA – 140, Centro – Conselheiro Pena – MG 35.240.000, para atender ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

1.2. A presente locação destina-se ao uso para os fins acima descritos, vedando-se ao LOCATÁRIO sublocá-lo.

1.3. Fica acordado que o imóvel será devolvido, após o advento do termo, com as modificações efetuadas pelo LOCATÁRIO, não cabendo nenhuma indenização de qualquer natureza em razão da utilização descrita no objeto deste CONTRATO.

1.4. O Município poderá efetuar as modificações e benfeitorias que julgar necessárias à utilização do imóvel, desde que estejam em concordância com o LOCATÁRIO.

1.5. As benfeitorias e modificações passarão a ser parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.

1.6. O prazo de locação do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, independente de aviso ou notificação judicial ou extraoficial, de acordo com a Lei n.º 8.245/91, ou o presente contrato, com anuência dos contratantes.

1.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, dando a devida vigência no momento da assinatura.

1.7.1. O prazo poderá ser prorrogado através de aditivos.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

- 1.7.2. Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente CONTRATO será de R\$ 13.048,56 (treze mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar 12 (doze) parcelas iguais no Valor de R\$ 1.087,38 (um mil, oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), a ser efetuado na conta da locadora no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Ag.: 4071

CC.: 29753096-8

Sicoob – pix - 33988054311

2.2. A inadimplência do LOCATÁRIO por período superior ao previsto na Lei Federal n.º 14.133/21 gerará a faculdade do LOCADOR em rescindir de plano o presente CONTRATO.

2.3. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência do mesmo.

2.4. Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO. O pagamento do IPTU é de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO:

3.1. Às despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Ficha: 337 - Fonte de Recurso: 1.500.000 e 1.600.000

Ficha: 349 - Fonte de Recurso: 1.500.000, 1.600.000 e 1.621.000

Ficha: 378 - Fonte de Recurso: 1.500.000, 1.600.000, 1.621.000 e 2.621.000

Ficha: 326 - Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR:

4.1. Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel especificado no objeto do presente CONTRATO.

4.2. Permitir o LOCATÁRIO, através de pessoas por esta credenciada, o acompanhamento da execução do CONTRATO.

4.3. Prestar em tempo hábil, todas as informações que lhe forem solicitadas pela Contratante, relativas ao presente CONTRATO.

4.4. Após o vencimento ou rescisão do presente CONTRATO, o LOCADOR deverá proceder à vistoria do referido imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de que se constate que o mesmo está em perfeito estado de conservação. Caso seja

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

feita a vistoria e sejam constatados estragos em qualquer de suas dependências, isto impedirá o seu recebimento por parte do LOCADOR. Devendo o LOCADOR notificar o LOCATÁRIO a fim de que sane os estragos, ou, o indenize da importância correspondente a tais reparos e consertos que tenham que ser feitos, sob pena de fazê-lo judicialmente.

4.5. O LOCADOR poderá verificar a qualquer tempo, por si ou por pessoa de confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO neste instrumento, tais como: a devida conservação do imóvel ora locado. Caso ocorra nestas vistorias a constatação de estragos por parte do LOCATÁRIO, serão tomadas as devidas providências por parte do LOCADOR.

4.6. Em caso de alienação, o LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Ficam os sucessores a qualquer típicos, inclusive em caso de alienação, obrigados ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no presente CONTRATO, especialmente quanto ao prazo de disponibilidade do imóvel para locação ao Município de Conselheiro Pena, MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:

5.1. Promover os pagamentos dos valores ajustados, com observância das normas regulamentares vigentes.

5.2. Adotar as demais providências administrativas que se fizerem necessárias, ao bom, cumprimento do CONTRATO.

5.3. Comunicar o LOCADOR em tempo hábil qualquer problema decorrente com o imóvel.

5.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do CONTRATO, dando ciência à locadora, respondendo integralmente pela sua omissão.

5.5. Manter o objeto do presente CONTRATO no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao LOCADOR quando findo ou rescindindo a locação.

5.6. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de conservação.

5.7. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas e penalidades decorrentes do atraso no pagamento e satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

5.8. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento além do aluguel, todas as despesas com água, energia elétrica e esgoto, durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG

VÁLIA ELOMENA DUTRA FRANÇA

Arldson



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

II - Amigável, por acordo entre as partes.

III - decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

6.2. Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Poderão ser aplicadas às penalidades as partes, pelo não cumprimento das disposições gerais previstas neste CONTRATO, ficando as partes sujeitas às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO JUDICIAL:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG 01 (um) dia de agosto de 2.024.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França
Prefeita Municipal
"LOCATÁRIO"

ANGELA MARIA VIEIRA AMORIM LACERA

CPF - 349.488.806-04

TESTEMUNHAS

Nome: <i>Deolima Amorim</i>	Nome: <i>Gabriela Akira</i>
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º <i>14064876-45</i>	CPF n.º <i>13748102666</i>
Assinatura: <i>Am</i>	Assinatura: <i>Gabriela Akira</i>

Angela Maria Vieira Amorim Lacera